

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)-CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO**

WINSTON FRANÇOIS DA SILVA

**FEMINICÍDIO: UM ESTUDO À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
PROTEÇÃO À MULHER**

**CAIAPÔNIA, GO
2021**

WINSTON FRANÇOIS DA SILVA

**FEMINICÍDIO: UM ESTUDO À LUZ DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO
À MULHER**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde (UniRV) como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Fabio Lasserre Sousa Borges

CAIAPÔNIA, GO

2021

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	04
5 REVISÃO DE LITERATURA	05
5.1 FEMINICÍDIO: DO CONCEITO À TIPIFICAÇÃO.....	05
5.1.1 Tipificação do feminicídio.....	07
5.2 FEMINICÍDIO E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	07
5.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER E COMBATE AO FEMINICÍDIO.....	09
6 OBJETIVOS	11
3.1 OBJETIVO GERAL	11
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
7 METODOLOGIA	11
8 CRONOGRAMA	13
9 ORÇAMENTO	14
REFERÊNCIAS	15

1 TEMA DE DELIMITAÇÃO

O Femicídio é um fenômeno social que atinge todas as camadas sociais, sem distinção de classe ou raça. Revestido de grande complexidade, a qual se distancia dos números oficiais que trazem informações relevantes sobre as vítimas do crime, a temática Femicídio tem despertado grande interesse, principalmente quando se considera os discursos que visam desqualificar a vítima, comprovando a existência de grandes obstáculos a serem superados no que se refere à aplicação da legislação pertinente aos casos. Desse modo, a partir dessa reflexão inicial, o presente estudo terá como tema o Femicídio, delimitando-se no estudo sob à luz das políticas públicas de proteção à mulher.

2 PROBLEMA

O feminicídio ocupa atualmente em vários estados o pódio dos crimes violentos, um percentual alarmante em comparação a uma vasta gama de crimes que são cometidos todos os dias no país. Em resposta ao clamor social e a grande incidência do crime em pauta, o Estado buscou efetivar mecanismos para o combate do feminicídio. No entanto, pelos altos índices de crimes contra a mulher que ainda se verifica, pergunta-se: Sob a perspectiva das políticas públicas, qual a efetividade da legislação no que se refere ao Femicídio?

3 HIPÓTESES

Diante da problemática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses:

- A hierarquia imposta pelo sistema patriarcal que historicamente se consolidou como forma de opressão familiar, principalmente à figura feminina, torna-se entrave sociocultural às políticas públicas de proteção à mulher.
- O modelo androcêntrico de organização sociofamiliar, pensado de modo a manter a mulher na posição designada, tem sido utilizado para justificar o uso da violência contra essas, sendo o fenômeno recorrente nas mais variadas camadas sociais.
- Os altos índices de crimes contra a mulher demonstram que o feminicídio não é apenas resultante da violência de homens contra mulheres, mas demonstram a ineficiência da

legislação, na garantia dos direitos fundamentais, além do reforço da denominada “supremacia” masculina sob os aspectos sociais, econômicos, sexuais, jurídicos, políticos e outros, realçando o discurso da desigualdade, subordinação e opressão sobre as mulheres.

- Embora a Lei Maria da Penha tenha representado considerável avanço em relação às políticas protetivas, a legislação não tipificou o crime contra a mulher, o que retirou da lei seu caráter punitivo.

4 JUSTIFICATIVA

Embora a legislação tenha avançado em relação à proteção da mulher ou mesmo na tipificação dos crimes contra essa, existem lacunas que precisam ser melhor compreendidas, principalmente quando se trata do movimento que caracteriza uma espécie de naturalização da violência de gênero.

No Brasil, os dados relativos ao feminicídio são alarmantes, principalmente ao se considerar que desde a promulgação da Lei Maria da Penha, bem como da Lei 13.104/2015, a violência contra a mulher, principalmente a doméstica, passou a ser combatida e punida com maior rigor.

Sendo o feminicídio descrito como crime de ódio cometido contra mulheres em qualquer faixa etária, as quais são vitimadas por sua condição feminina, o presente estudo justifica-se pela necessidade de aprofundamento, tanto sob a ótica social, quanto pela jurídica, com a finalidade de trazer para a sociedade aspectos relevantes sobre a temática que, embora seja tema constante de pesquisa, ainda carece de aprofundamento.

Não obstante, o tema voltado para o feminicídio tem sua importância pautada na emergência de se trazer para a academia um olhar científico, o qual poderá servir de embasamento para estudos realizados na seara jurídica, interessando à sociedade, de modo geral, e aos operadores do direito, de forma mais específica.

Com o estudo em proposição, espera-se que seja possível elucidar parcela das questões referentes à ineficácia das políticas públicas no sentido de proteger a mulher contra os crimes caracterizados como feminicídio e, do mesmo modo, contribuir de forma legítima com a ciência jurídica.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 FEMINICÍDIO: DO CONCEITO À TIPIFICAÇÃO

As violências contra as mulheres são descritas como parte de uma lista de agressões na qual se inserem a violência de caráter físico, sexual, psicológico e patrimonial, cuja continuidade pode resultar em morte por homicídio. No caso das mulheres, esse ato é denominado feminicídio. Na literatura jurídica destaca-se a existência de dois termos, femicídio e feminicídio como produto da violência, mas sendo o primeiro concomitante ao assassinato de mulheres, enquanto o segundo termo se refere ao assassinato ocasionado pelas condições de gênero, ou mesmo pela negligência do Estado, sendo caracterizado como crime de lesa humanidade (LAGARDE, 2004).

Meneghel e Portela (2017) aduzem que:

O assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher e, em sociedades patriarcais, a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social, ocupação ou geracionalidade. (MENEGHEL; PORTELA, 2017, p. 3079).

Observa-se que historicamente, a sociedade baseada no patriarcado, considerava como natural que mulheres fossem rigidamente punidas, inicialmente pelos pais, depois pelos maridos. Isso criou uma cultura da violência contra a mulher, sendo vista como natural, uma vez que se tinha a ideia de que essa trazia em si a raiz do pecado que precisava ser extirpada. O homem, figura provedora do lar, exercia o pátrio poder e isso já justificava os arroubos violentos e os crimes cometidos em nome da honra, da moral e dos bons costumes (LAGARDE, 2004).

Historicamente, a violência contra a mulher a fez refém do espaço doméstico, sendo atemporal, ou seja, marcou toda a historicidade feminina, não se restringindo a uma época ou a um recorte cultural. Segundo descreve Dias (2007), desde as sociedades da Antiguidade Clássica, a autoridade exercida a partir do *pater família*, pautada na existência de um senhor absoluto, cujo poder seria incontestável, detendo o poder sobre a vida e a morte de sua mulher e sua prole. Não se restringindo aos laços consanguíneos, o *pater família* era também imposto aos servos e escravos que habitavam a residência.

Em resumo, sua vontade era a lei soberana e incontestável. O homem como papel de senhor absoluto de seus domínios perdurou através dos tempos e, ainda no Brasil Colônia, era permitido àqueles que surpreendessem sua mulher em adultério, matar o casal de amantes, previsto na legislação portuguesa. (DIAS, 2007, p.21).

Não obstante, de acordo com Cunha (2007) somente em 1830, mediante a quantidade absurda de crimes em favor da honra, é que o primeiro Código Penal Brasileiro passou a proibir a permissão de matar no caso de adultério. Entretanto, salienta-se que esse ainda se tornou atenuante, principalmente ao se qualificar o crime passional. Muito mais do que a necessidade de limpar a presumida “honra” do traído, a morte da mulher passou a ser uma justificativa para os assassinatos de esposas, filhas e até mesmo amantes. “[...] ainda se acreditava que a infidelidade da mulher feria os direitos do marido e que sua honra manchada somente se lavava com sangue da adúltera.” (CUNHA, 2007, p.82).

Salienta-se que a violência contra a mulher demonstra como o gênero, classe e etnia são envolvidas nas relações de poder. Isso significa que por muito tempo as relações seguiram a ordem patriarcal, não sendo diferente na sociedade brasileira, uma vez que a imposição do pátrio poder sobre a mulher tornou-se característica também das civilizações ocidentais, como já ocorria com as orientais. Sob o poder do patriarcado, ao homem coube o direito de dominar e controlar as mulheres, ao ponto de se tornar natural o uso da violência. (DEL PRIORE, 2014; CUNHA, 2007).

Ressalta-se que tanto a discriminação, quanto a violência contra a mulher, são fenômenos que permaneceram ocultos em meio ao crescimento da sociedade. No entanto, Del Priore (2014) destaca que a violência é característica das relações desiguais, sobretudo as de poder, entre homens e mulheres. Nesse sentido, de acordo com a autora mencionada:

Eles sempre tiveram seu espaço e valor reconhecidos na sociedade, ao passo que elas tiveram que lutar e até pagar com a vida pelo direito de estudar, trabalhar e votar enquanto espectro e pelo direito à igualdade. Sabe-se que essa dinâmica posta está diretamente relacionada com o moderno conceito de “violência de gênero”, que leva em conta não as diferenças biológicas, mas sim, as diferenças na dimensão social, que implicam nas desigualdades sociais, econômicas e no exercício do poder entre homens e mulheres. A violência contra a mulher não pode ser vista de forma isolada do contexto sócio-histórico da cultura da violência. (DEL PRIORE, 2014, p.71).

Devido a essa “cultura da violência” que imperou através dos séculos, de forma mais explícita ou não, e dado ao número de mulheres mortas pelos seus cônjuges ou pelos próprios pais, houve a necessidade de criar dispositivos capazes de garantir a segurança e diminuir os casos de violência de gênero.

5.1.1 Tipificação do feminicídio

Salienta-se que até a promulgação da Lei 13.104/2015 a violência e seus derivados não eram qualificados especificamente como crimes contra a mulher. No caso de homicídio, esse recebia o mesmo tratamento, sendo a vítima do sexo masculino ou feminino. Observa-se que a referida lei, promulgada em março de 2015 incluiu o feminicídio como qualificador do crime de homicídio, conforme previsto no Artigo 121, inciso VI do Código Penal.

Desse modo, o feminicídio passou a ser descrito como homicídio praticado contra a mulher em face à condição de sexo feminino. Não obstante, os incisos I e II do §2º-A do Código Penal, delimitaram o quais seriam as razões de condição de sexo feminino para que a legislação pudesse ter efeito. Do mesmo modo, classifica-se feminicídio como decorrente da “violência doméstica e familiar; e menosprezo ou discriminação à condição de mulher.” (BRASIL, 2015, s.p.).

A literatura jurídica dispõe que a principal consequência da inserção da qualificadora, se encontra no imediato aumento da lista de crimes considerados hediondos. Isso decorre, sobretudo, do Artigo 1º, inciso I da Lei 8.072/1990, o qual discorre sobre o crime de homicídio qualificado. (BRASIL, 1990). Ademais, há que se ressaltar que em sua maior parte, os homicídios de mulheres, diferentemente do que ocorre com homens, acontecem nos ambientes domésticos, resultante da violência em suas mais diversas formas, cujo ápice é a morte da vítima.

5.2 FEMINICÍDIO E A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência é descrita como um fenômeno histórico, com viés cultural, que se sustentam socialmente, sendo utilizada como reforço das relações de controle e/ou poder. Sobre a violência contra a mulher, Santos e Izumino (2015) afirmam que:

[...]resultado de uma ideologia de dominação masculina que é produzida e reproduzida tanto por homens como por mulheres. [...] uma ação que transforma diferenças em desigualdades hierárquicas com o fim de dominar, explorar e oprimir. A ação violenta trata o ser dominado como “objeto” e não como “sujeito”, o qual é silenciado e se torna dependente e passivo. (SANTOS; IZUMINO, 2015, p. 149).

Compreende-se que a violência contra a mulher seja produto das construções que foram sendo cristalizadas, referentes, principalmente, à ideia de masculino e feminino. Além disso, considera-se que os conceitos de diferença e desigualdade são fenômenos que ocorrem no contexto social, não sendo biologicamente determinados (VIANA; SOUSA, 2014).

Observa-se que a naturalização da violência contra mulher encontra respaldo no fato de que a cultura é responsável pelo estabelecimento sobre como os homens e mulheres devem ser. Vale lembrar dos discursos postos socialmente de que o homem é o provedor do lar, não pode manifestar emoções, tampouco chorar, ao passo que a mulher deve ser a cuidadora, tanto do lar, quanto da prole, são papéis estereotipados fundamentados na cultura (TONELLI, 2012).

Santos e Bussinguer (2017) discorrem que ao se discutir a naturalização da violência contra a mulher é preciso que se considere as construções sobre gênero e sexualidade. Isso decorre do fato de que meninos e meninas são tratados de forma diferente, alimentando a ideia de que o homem precisa se sobrepor à mulher, legitimando a violência como forma de mantê-la subjugada.

Desde cedo a sociedade passa a tratar meninas e meninos de forma diferente, atribuindo valores e desafios diferentes para cada um, diferenciações sustentadas em razão do sexo, o que é feito de uma forma bastante naturalizada, a fim de criar na sociedade a cultura de que homens e mulheres, em razão de suas diferenças biológicas, possuem comportamentos e características sociais diferentes. Constrói-se, então, a ideia de que os meninos – e, conseqüentemente, os homens – são mais fortes, mais práticos, menos emocionais, menos cuidados, mais violentos e impulsivos (e tudo isso é retirado arbitrariamente das características femininas). (SANTOS; BUSSINGUER, 2017, p. 3).

Por sua vez, Oliveira, Costa e Sousa (2015), reforçam que a violência contra as mulheres é histórica, pois provém da consideração de que seja necessária para a manutenção da relação subordinação-dominação. Nesse sentido, a partir da ideia de que homem e mulher precisam exercer papéis distintos, considerados essenciais para o funcionamento da sociedade, a violência tornou-se um meio aceito para que o equilíbrio familiar, assim como o social possa se manter.

Quando se trata do feminicídio, a naturalização da violência contra a mulher assume contornos ainda mais graves, pois há uma aceitação contundente de que o homem, ainda que seja criminalizado quando comete, tenha razão em querer matar. Infelizmente isso decorre do fato de que culturalmente, ainda existe a ideia de que o feminino deve se submeter ao masculino, que homem é o provedor, dominante, enquanto a mulher precisa aceitar com bom grado seu lugar de submissão (SOUSA, 2017).

A naturalização tem o mesmo peso que a banalização da violência. Em algumas sociedades, os crimes de honra ainda predominam e disso decorre a naturalização, ou seja, torna-se natural o exercício do poder, mesmo que isso resulte na morte das mulheres. Por outro lado, a banalização ocorre quando, mesmo que os crimes contra a mulher sejam hediondos, a sociedade permita o discurso de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, “ah, mas com essa roupa, ela estava pedindo...” e outras justificativas que tentam retirar a gravidade do feminicídio (BEZERRA; ROMEIRO, 2020).

5.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER E COMBATE AO FEMINICÍDIO

Para a repressão à violência contra a mulher, o Brasil conta com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, cujo objetivo central se encontra no estabelecimento de conceitos, princípios, diretrizes e ações capazes de prevenir e combater as situações nas quais impera a violência contra as mulheres. A PNEM visa também garantir os direitos das mulheres em situação de violência e suas medidas são baseadas nas convenções e instrumentos internacionais de Direitos Humanos (BRASIL, 2011).

A mencionada política se estruturou a partir do que foi disposto no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM. Esse documento se baseou na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, ocorrida em 2004, sob a responsabilidade do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Ressalta-se que o problema da violência contra a mulher, principalmente no contexto doméstico, alcançou números endêmicos e mediante as consequências, tanto psíquicas, quanto socioeconômicas, foi necessária a promulgação de uma legislação específica, de modo a ser possível reduzir a violência doméstica ou familiar contra as mulheres. Assim, a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, como ficou conhecida, impôs que os crimes passassem a ser julgados pelos Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2006).

Dentre outras conquistas importantes, vale citar: a categorização dos tipos de violência doméstica, que pode ser física, sexual, patrimonial, psicológica e moral; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; e a determinação de encaminhamentos das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. (BRASIL, 2011, p. 14).

Considerando os documentos norteadores das políticas públicas voltadas para a proteção da mulher, observa-se que no Brasil, os estudos sobre os impactos da violência contra as mulheres têm se ampliado. A partir dos registros sobre o número de feminicídios, as políticas públicas passaram a ser subsidiadas, iniciando com o diagnóstico socioeconômico, passando para a repressão, a partir da adoção de medidas mais impactantes cuja finalidade é educar e, do mesmo modo, coibir os atos de violência.

Evocando-se o conceito de violência contra as mulheres, constituído por Scott (2014), entende-se que seja um fenômeno multifacetado, o qual se remete às próprias constituições socioculturais da sociedade, ao mesmo tempo em que se encontra movido pelas questões étnico, raciais, de classe e geração.

Mediante o exposto, compreende-se a necessidade de políticas nas quais persista a atuação em conjunto, inicialmente para que a existência da problemática relativa à violência seja reconhecida e depois, para que todos os setores agreguem ações voltada para a garantia integral da proteção às mulheres, primeiramente em vulnerabilidade e depois, em situação de violência doméstica ou familiar.

Muito se fala em enfrentamento, sendo esse um termo integrante da PNEVM e se refere, principalmente, à concepção de políticas capazes de conseguir coibir e repreender a violência contra as mulheres em todos os seus âmbitos. Por enfrentamento, entende-se a união dos diversos setores envolvidos nessa questão. Nesse sentido, as ações possuem como objetivo “[...]desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres, além de interferirem nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira.” (BRASIL, 2011, p. 25). Assim, observa-se que a noção de enfrentamento não apenas combate, mas se volta para a prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Analisar sob a perspectiva das políticas públicas, qual a efetividade da legislação no que se refere ao Femicídio.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar e tipificar o feminicídio, considerando seu viés histórico e jurídico.
- Discorrer sobre o feminicídio e a naturalização da violência contra a mulher.
- Identificar as políticas públicas de proteção à mulher e combate ao feminicídio e as fragilidades das atuais políticas públicas de proteção à mulher em vigor no Brasil.
- Analisar a efetividade da legislação no que se refere ao Femicídio.

7 METODOLOGIA

Tanto a ciência quanto o conhecimento científico, podem ser descritos de formas diferentes, principalmente ao se considerar a quantidade de autores que versam sobre estes temas. Tais conceituações tanto são muito semelhantes, quanto apresentam algumas diferenças. No entanto, grande parte dos pesquisadores definem ciência como “[...] um conjunto de atitudes e atividades racionais, dirigidas ao sistemático conhecimento com objeto limitado, capaz de ser submetido à verificação.” (FERRARI, 2012, p. 8).

Os critérios de cientificidade são apresentados por Prodanov e Freitas (2013). De acordo com esses autores, são critérios:

Objeto de estudo bem definido e de natureza empírica; objetivação; discutibilidade; observação controlada dos fenômenos; originalidade; coerência; sistematicidade; consistência; linguagem precisa; autoridade por mérito; relevância social; ética; intersubjetividade. (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 17-20).

O método é apresentado enquanto a maneira, ou mesmo o modo como o cientista se dispõe dos procedimentos intelectuais necessários para que o conhecimento seja adquirido.

Conforme menciona Severino (2007), a ciência faz uso de um método particular, conhecido como método científico. Esse é considerado elemento principal, para que seja possível diferenciar o conhecimento científico dos demais.

De modo geral, o método nada mais é do que o percurso a ser percorrido pelo pesquisador para a execução de sua pesquisa. O método de abordagem pode ser dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico. Nesse sentido, a pesquisa sobre o feminicídio e a violência contra a mulher terá como método o hipotético-dedutivo. A escolha deste, se justifica por ser aquele que parte de um problema, propõe algumas hipóteses e a partir daí, busca evidências capazes de comprovar ou refutá-las. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

A classificação das pesquisas ocorre quanto à natureza, aos objetivos e aos procedimentos de coleta de dados. Assim, quanto à natureza, a pesquisa será básica, uma vez que irá gerar conhecimento, bem como compreender os fenômenos que o regem (ÁVILA-PIRES, 2007).

Em relação aos seus objetivos, a pesquisa será explicativa, uma vez que, de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p.53), “visa identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.”

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa será bibliográfica, baseada em estudos realizados por outros pesquisadores, assim como em leis, jurisprudências, doutrinas e outras fontes que poderão conferir legitimidade ao estudo. Por fim, quanto à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa, pois não será baseada em dados quantificáveis.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2021	
Elaboração do projeto			08-09/2021	10/2021
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2021
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2021
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2022			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2022			
Análise e discussão dos dados		04/2022		
Elaboração das considerações finais		04-05/2022		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2022		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2022		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2022		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2022		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Correção e formatação	un	20	8,00	160,00
Total				160,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

- AVILA-PIRES, F. D. Por que é básica a pesquisa básica. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 4, p. 505-506, Dec. 2007.
- BRASIL. Presidência da República. Lei N. 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 25 de julho. 1990. Não paginado.. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm> Acesso em 10 out. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria Mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07 de ago. 2006. Não paginado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm . Acesso em 10 set. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 09 de março. 2015. Não paginado. Brasília, DF; 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 10 out. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2011. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/acoes-contraviolencia/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contras-mulheres>> Acesso em 15 out.2021.
- CUNHA, R. S. *Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006) Comentado artigo por artigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2007.
- DEL PRIORE, M. *Sobrevivente e Guerreiras*. São Paulo: Editora Planeta, 2014.
- DIAS, M. B. *A Lei Maria da Penha na Justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- FERRARI, T. A. *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo: McGraw-Hill, 2012.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- LAGARDE, M. *Por La vida y La libertad de las mujeres*. Fin al femicidio. El Dia, V., fevereiro, 2004.
- MENEGHEL, S.N; PORTELLA, A.P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. *Revista Ciênc. saúde colet.* 22 (9). Set 2017. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?lang=pt> Acesso em 10 out. 2021.

OLIVEIRA, A.C.G.A.; COSTA, M.J.S.; SOUSA, E.S.S. Femicídio e violência de gênero: aspectos sóciojurídicos. *TEMA - Revista Eletrônica de Ciências*, v.16, n.24/25, p.21-43, 2015.

ROMEIRO, N. L.; BEZERRA, A. C. A naturalização da violência contra a mulher e a trajetória da criminalização da violência sexual no Brasil. *Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, v. 13, n. 1, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/159390>. Acesso em 03 nov. 2021.

SANTOS, C.M; IZUMINO, W.P. *Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil*. São Paulo: FAPESPE, 2015.

SANTOS, R. B.; BUSSINGUER, E. C. A. *A cultura do estupro e o poder disciplinar nos corpos femininos na perspectiva foucaultiana*. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), 2015.

SCOTT, J. *Gender and the politics of history* New York, Columbia University Press, 2014.

SEVERINO, A. J. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA, T.T.L. Femicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. *Ex aequo*, v.34, p.13-29, 2017. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.02>. Acesso em 5 nov.2021.

TONELLI, M. J. F. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. *Revista de Ciências Humanas*, 51(1), 174-193, 2012.

VIANA, B. G.; SOUSA, M. S. Estresse pós-traumático: uma abordagem baseada em evidências. *Revista Brasileira de Psiquiatria*, 2014. Disponível em < <https://doi.org/10.1590/S1516-44462003000500014>> Acesso em 20 out. 2021.